



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 30 de Setembro de 2003



Série

Número 186

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA
Despacho conjunto

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DO PLANO E FINANÇAS
Despacho conjunto

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E DO PLANO E FINANÇAS
Despacho conjunto n.º 103/2003

SECRETARIA-GERAL DAPRESIDÊNCIA
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Despacho n.º 8 /2003
Aviso

APRAM - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.
Aviso

SMD - SOCIEDADE METROPOLITANA DE DESENVOLVIMENTO, S.A.
Rectificação

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDO FUNCHAL

ACÇÃO CRIATIVA- COMUNICAÇÃO E IMAGEM, LDA.
Alteração de pacto social

CANTINAEEL MEXICANO - BAR UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

SOCIEDADE IMOBILIARIAE TURISTICA DO CAMPO DE BAIXO LIMITADA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDO PORTO SANTO

PORTINTEL - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DAPONTADO SOL

QUALIASSIST - CONSULTORIA E FORMAÇÃO EM QUALIDADE, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

PAULO RODRIGUES FREITAS, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

CÁLICE - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS, LDA.
Contrato de sociedade

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA**Despacho conjunto**

Por força do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são aprovados os programas das provas de conhecimentos específicos para concurso, como se indica, destinados às seguintes áreas dos quadros de pessoal da Secretaria Regional do Turismo e Cultura:

1 - CHEFIA ADMINISTRATIVA (Coordenador Especialista, Coordenador e Chefe de Secção):

- Noções sobre:
 - Hierarquia das leis;
 - Lei geral e lei especial.
- Regime jurídico da Administração Pública sobre:
 - Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes;
 - Recrutamento e selecção de pessoal para os quadros;
 - Carreira de funcionário - promoção e progressão;
 - Constituição, modificação e extinção da relação de emprego;
 - Duração e horário de trabalho;
 - Férias, faltas e licenças;
 - Estatuto remuneratório de funcionários e agentes, incluindo matérias conexas;
 - Elaboração e execução do Orçamento da RAM;
 - Administração financeira do Estado;
 - Locação e aquisição de bens e serviços;
 - Empreitadas de obras públicas;
 - Procedimento administrativo (código);
 - Fiscalização do Tribunal de Contas.
- Formulários de diplomas legais da RAM.

2 - CARREIRA DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:

- Regime jurídico da Administração Pública sobre:
 - Recrutamento e selecção de pessoal para os quadros;
 - Carreira de funcionário - promoção e progressão;
 - Constituição, modificação e extinção da relação de emprego;
 - Duração e horário de trabalho;
 - Férias, faltas e licenças;
 - Estatuto remuneratório de funcionários e agentes, incluindo matérias conexas;
 - Execução Orçamento da RAM;
 - Administração financeira do Estado;
 - Procedimento administrativo (código) - princípios gerais.

São revogados os pontos 4 e 5 do Despacho Conjunto, de 99-06-17, dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação, e do Turismo e Cultura, publicado no Jornal Oficial da RAM n.º 123, II série, de 99-06-28.

Funchal, 17 de Setembro de 2003.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DO PLANO E FINANÇAS**Despacho conjunto**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, é criado o Serviço Regional de Saúde, com a natureza de entidade pública empresarial;

Considerando que, de acordo com o artigo 25.º do referido diploma, o Serviço Regional de Saúde, E.P.E., dispõe de um Conselho Fiscal composto por um presidente e dois vogais;

Considerando que o Presidente e um dos Vogais são designados por despacho conjunto do membro do Governo que detém a tutela na área da Saúde e do membro do Governo que tutela a área das Finanças, sendo um deles obrigatoriamente revisor oficial de contas.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, determina-se:

- 1) Nomear o Senhor Dr. José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues, revisor oficial de contas, como Presidente do Conselho Fiscal do Serviço Regional de Saúde, E.P.E..
- 2) Nomear o Senhor Dr. António Eduardo Freitas Jesus, como Vogal do Conselho Fiscal do Serviço Regional de Saúde, E.P.E..
- 3) As presentes nomeações produzem efeitos a partir da presente data.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, em 22 de Setembro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, EM EXERCÍCIO, Eduardo António Brazão de Castro

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E DO PLANO E FINANÇAS**Despacho conjunto n.º 103/2003**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Clube Desportivo 1º de Maio”, possui a natureza de associação dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Clube Desportivo 1º de Maio, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2003 e cessam a 31 de Dezembro de 2003.

Funchal, 14 de Agosto de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**Aviso**

Por Despacho n.º 23/2003 de 26 de Setembro de Sua Excelência o Presidente do Governo e na sequência do concurso externo de ingresso, aberto por aviso publicado no JORAM, II Série n.º 235, de 9 de Dezembro de 2002.

- Sónia Maria Balanco de Freitas, Maria Ivone Fernandes Rodrigues Mourinho e Silvia da Conceição Pestana de Barros Jesus, nomeadas na categoria de Assistente Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria-Geral da Presidência 02, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

Esta nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2003.

(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria-Geral da Presidência, 26 de Setembro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, Luís Maurílio da Silva Dantas

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, datado de 29/08/2003, foi autorizada a prorrogação da requisição por mais um ano da Coordenadora, Maria da Conceição Gomes Cafofo Afonseca, com efeitos a partir de 01/09/2003.

Está isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Laboratório Regional de Engenharia Civil, 22 de Setembro de 2003.

O DIRECTOR, Daniel Jorge Ribeiro Figueira da Silva

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Despacho n.º 8/2003**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, é criado o Serviço Regional de Saúde, com a natureza de entidade pública empresarial;

Considerando que, de acordo com o artigo 25.º do referido diploma, o Serviço Regional de Saúde, E.P.E., dispõe de um Conselho Fiscal composto por um presidente e dois vogais;

Considerando que um dos Vogais é designado por despacho do membro do Governo que detém a tutela na área da Saúde.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, determino:

- 1) Nomear o Senhor Dr. Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado, como Vogal do Conselho Fiscal do Serviço Regional de Saúde, E.P.E..
- 2) A presente nomeação produz efeitos a partir da presente data

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, em 22 de Setembro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, EM EXERCÍCIO, Eduardo António Brazão de Castro

CENTRO DE SEGURANÇASOCIAL

Aviso

Informam-se os interessados de que a lista de candidatos excluídos referente ao concurso externo de ingresso para provimento de 30 lugares vagos na categoria de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Centro de Segurança Social aberto por aviso publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 255 de 25 de Novembro de 2002, se encontra afixada nos Serviços Centrais do Centro de Segurança Social da Madeira, sito à Rua Elias Garcia, n.º14, piso - 1.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º204/98, de 11 de Julho, os candidatos poderão interpor recurso hierárquico no prazo de oito dias úteis contados a partir da publicação (distribuição) do presente aviso, para a Presidente do Conselho de Administração do Centro de Segurança Social da Madeira.

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 18 de Setembro de 2003.

A VOGALDO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria da Luz Gonçalves Freitas, por delegação de competências

APRAM - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, S.A.**Aviso****CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE TRÊS SISTEMAS DE INSPEÇÃO DE PESSOAS E BAGAGENS POR RAIOS X**

Avisam-se todos os interessados que foram rectificadas o n.º 2 do anúncio, os artigos 6.º n.º 1 e 11.º n.º 1 do Programa de Concurso e aditado um número (4.7) ao artigo 2.º (Especificações Funcionais) do Caderno de Encargos, Parte II Cláusulas Técnicas, Secção I - Fornecimento de Máquina de Raio-X Instalado em Viatura, todos do concurso mencionado em epígrafe, cuja a redacção passa a ser a seguinte:

Anúncio:

- 2 - Introdução: As administrações portuárias da Região Autónoma da Madeira e Canárias (APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira SÁ; APSCTF - Autoridade Portuária de Santa Cruz de Tenerife, APLP - Autoridade Portuária de Las Palmas) agrupadas sob a marca Cruises in the Atlantic Islands, no âmbito do programa de iniciativa comunitária INTERREG III B (Açores - Madeira - Canárias) apresentaram com aprovação o projecto denominado "Serviços de atenção e informação aos passageiros de cruzeiros das ilhas atlânticas" (acrónimo "InfoPaxMac" código MAC/2.1/M11) que entre outros objectivos pretende "garantir a segurança durante a actividade de embarque e desembarque, pelo que é necessário levar a cabo uma modernização de equipamentos que garantam a segurança do tráfego marítimo de turistas de cruzeiros". Neste sentido é aberto o presente concurso público que tem por objecto a «Aquisição de Três Sistemas de Inspeção de Pessoas e Bagagens por Raios-X».

Programa de Concurso:

Art.º 6
Apresentação de Propostas

- 1 - As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 17 horas do dia 3 de Novembro de 2003.

Art.º 11
Modo de apresentação das propostas

- 1 - A proposta de preço bem como os demais elementos mencionados nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 8.º deste Programa de Concurso devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais. Os documentos que acompanham a proposta, previstos no artigo anterior podem ser redigidos em português, espanhol ou inglês.

Caderno de Encargos
Parte II - Cláusulas Técnicas - Secção I - Fornecimento de Máquina de Raio-X Instalado em Viatura.

Art.º 2
Especificações Funcionais

4.7 -Decoração

- 4.7.1 - As viaturas deverão estar apetrechadas com decoração exterior, nomeada-mente, com o logo oficial do Programa INTERREG III B (Açores, Madeira, Canárias), logo oficial do FEDER, logotipo institucional de cada uma das autoridades portuárias e logotipo Cruises in the Atlantic Islands.
- 4.7.2 - A referida decoração deverá ser efectuada com o seguinte material: Vinil Mactac 9800 e/ou Vinil Macfleet.
- 4.7.3 - Os pórticos detectores de metais mencionados na Secção II deste caderno de encargos deverão também estar apetrechados com a referida decoração.

APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, aos 24 dias do mês de Setembro de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, João Filipe Gonçalves Marques dos Reis

SMD - SOCIEDADE METROPOLITANA DE DESENVOLVIMENTO, S.A.**Aviso de rectificação**

Concurso Público n.º 08/2003
"Estacionamento e Praça no Largo de S. Francisco na Cidade de Câmara de Lobos"

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Conselho de Administração da SMD - Sociedade Metropolitana de

Desenvolvimento, S.A., relativo ao processo de concurso acima identificado, e cujo anúncio foi publicado no JORAM II Série n.º 182, de 24 de Setembro de 2003 e no Diário da República, III Série, n.º 231, de 06 de Outubro de 2003, deliberou proceder à seguinte alteração:

- 1 - O prazo para a execução da empreitada previstas no ponto 4 do anúncio e no ponto 3.1 do Caderno de Encargos - Cláusulas Especiais é de 240 dias.
- 2 - O custo da totalidade dos elementos referidos na alínea a) do n.º anterior, é de: € 800,00 (oitocentos euros), em suporte digital.

SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. aos 26 dias do mês de Setembro de 2003.

O VOGAL EXECUTIVO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
António Eduardo de Freitas Jesus

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ACÇÃO CRIATIVA- COMUNICAÇÃO E IMAGEM, LDA.

Número de matrícula: 08102/010319;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511175817;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: 14/030515

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social de 5.000,00 € para 100.000,00€, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato, que ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Agosto de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital social, integralmente realizado, é de CEM MILEUROS corresponde à soma de duas quotas:

- uma do valor nominal de noventa e nove mil e novecentos euros, da sócia "Network Television, Limited", e
- outra do valor nominal de cem euros, da sócia "Urano V - Comunicação Criativa, Lda.".

CANTINAE MEXICANO - BAR UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 09565/030527;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511222165;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 11/030527

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que por João Manuel Pereira de Jesus, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Agosto de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

Asociedade adopta a denominação "CANTINAE MEXICANO - BAR UNIPessoal, LDA.".

Segunda

- 1 - A sociedade tem sede no Caminho do Pilar, Conjunto Habitacional do Pilar, Bloco B, Lote 4, 2.º direito, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - Por sim les decisão da gerência, pode a sede social ser deslocada, para outro local dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe, e poderão ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de exploração hoteleira, bar e restaurante.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e está representado por uma única quota, de igual valor, pertencente ao sócio único.

Quinto

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de vinte mil euros.

Sexto

O sócio único pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital social, por entrada de um novo sócio, devendo neste caso, ser eliminada da firma a expressão "unipessoal".

Sétimo

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si, um, que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitavo

Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou nao, é confiada ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Nono

Aremuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Décimo

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente decidir, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º número 1 do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo primeiro

O sócio fica desde já autorizado a celebrar contratos com a sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

Décimo segundo

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por decisão do sócio.

Cláusula transitória

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que o gerente, fica desde já autorizado a levantar a importância depositada, correspondente à realização de capital social, para pagamento de encargos inefentes à constituição, registo e outras despesas de instalação a efectuar pela sociedade.

SOCIEDADE IMOBILIÁRIAE TURÍSTICA DO CAMPO DE BAIXO, LIMITADA

Número de matrícula: 05173/931213;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511062460;
Número de inscrição: 10;
Número e data da apresentação: Ap. 09/03 0813

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado a capital de 819.524,95 euros para 2.500.000 euros, tendo também a sociedade sido transformada em sociedade anónima. Assim, o contrato de sociedade foi alterado e ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 2 de Setembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I
Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação, de "Sociedade Imobiliária e Turística do Campo de Baixo, S.A.".

Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, número cinquenta e dois, freguesia da Sé, concelho do Funchal
Dois - A administração poderá por simples deliberação, deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, criar, transferir ou extinguir, quaisquer agencias, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

Um - Asociedade tem por objecto a elaboração de estudos e projectos de promoção e desenvolvimento imobiliário e turístico, em especial do Prédio de Campo de Baixo, a compra e venda de imóveis, bem como a aquisição, construção, exploração e comercialização de empreendimentos imobiliários para indústria, habitação, comércio, serviços e turismo, exploração de jogos de fortuna e azar.

Dois - A sociedade poderá ainda exercer actividades acessórias ou complementares relacionadas com o objecto principal, desde que não prejudiquem a prossecução deste.

Três - Asociedade pode exercer qualquer das actividades que constituem o seu objecto em Portugal e no estrangeiro.

Artigo quarto

Um - A sociedade poderá adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir e ainda, com meros fins de colocação de capitais, adquirir ou alienar quaisquer obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

Dois - Asociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares ou qualquer outro tipo de exercício em comum de uma actividade económica.

Capítulo II

Do capital social, acções e obrigações

Artigo quinto

Um - O capital social é de dois milhões e quinhentos mil euros, dividido e representado por dois milhões e quinhentas mil acções, no valor nominal de um euro cada.

Dois - O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro dos accionistas no montante de dois milhões e quinhentos mil euros.

Três - As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, dez mil, vinte mil, cinquenta mil e cem mil acções.

Quatro - As acções integralmente liberadas, serão reciprocamente convertíveis, a pedido e por conta dos accionistas.

Cinco - Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados por qualquer membro do Conselho de Administração ou um mandataário com poderes para o acto, podendo as respectivas assinaturas serem apostas por chancela.

Artigo sexto

Um - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já foram titulares, salvo diferente deliberação da assembleia geral, nos termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais.

Dois - Assembleia geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar ao Conselho de Administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever e a forma e prazo de realização das entradas.

Três - Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro em que fiquem acções por subscrever, é aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no número três, do artigo sétimo.

Quatro - O conselho de administração fica desde já autorizado, no prazo de cinco anos a contar desta data, a aumentar o capital social, através de novas entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de cinco milhões de euros.

Artigo sétimo

Um - Atransmissão de acções entre accionistas é livre.

Dois - Na transmissão de acções nominativas a terceiros os accionistas gozam do direito de preferência.

Três - O direito de preferência será exercido em igualdade de condições com a projectada alienação, de acordo com os termos dos artigos quatrocentos e cinquenta e oito e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo oitavo

Um - Asociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeita aos requisitos pela legislação em vigor.

Dois - Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da Lei.

Artigo nono

Um - Para além dos casos previstos na Lei é permitida a amortização de acções nos seguintes casos:

- a) por acordo entre a sociedade e o titular;
- b) em caso de arresto, arrolamento ou penhora de acções ou quando estas estiverem de qualquer forma envolvidas em processo judicial;
- c) quando ocorrendo processo judicial entre a sociedade e o accionista, este for parte vencida;
- d) quando as acções forem transmitidas a terceiros sem ser dada a preferência prevista no artigo sétimo;

Dois - O valor pelo qual as acções são amortizadas e o que coqstar do último balanço anual, com excepção das situações previstas nas alíneas b) e c), relativamente às quais o montante será o valor nominal das acções.

Capítulo III
Orgãos sociais

Artigo décimo

São órgãos da sociedade, a assembleia geral, o Conselho de Administração e o Fiscal único.

Artigo décimo primeiro

Um - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade ou depositadas em estabelecimento bancário ou na sede social.

Dois - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem, agrupar-se por forma a completar esse número.

Três - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

Quatro - Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao Presidente da Mesa da assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Um - A Mesa da assembleia geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de quatro anos, e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral.

Dois - Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse ao Conselho de Administração e ao fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por Lei e pelos presentes estatutos.

Artigo décimo terceiro

Um - As convocatórias para as assembleias gerais devem ser efectuadas com a antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação de anúncios nos termos da Lei.

Dois - Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quorum constitutivo na primeira data marcada, contanto que entre as duas datas medeiem, pelo menos, quinze dias.

Três - O presidente deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral, sempre que para tal seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo fiscal único ou por accionistas que representem, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade e que lho solicitem através de carta com assinatura reconhecida pelo notário indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir em assembleia.

Artigo décimo quarto

Um - Assembleia geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam a mais de metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a assembleia geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem.

Três - Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em assembleia geral, desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Artigo décimo quinto

Um - As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, não se contando as abstenções, salvo quando a Lei e os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

Dois - As deliberações de aumento de capital, de alteração dos estatutos, de dissolução, de fusão, de cisão, de transformação, e de emissão de obrigações, devem ser tomadas pela maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo décimo sexto

A assembleia geral anual reúne nos três primeiros meses de cada ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e contas respeitantes ao exercício do ano anterior;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- c) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia geral e fixar a respectiva remuneração.

Artigo décimo sétimo

Um - Administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por três, cinco, sete ou nove membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, reelegíveis por quadriênios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois - Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três - Assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade, podendo também designar um ou mais vice-presidentes.

Quatro - Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco - O Conselho pode nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador-delegado, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Seis - E permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Sete - O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Artigo décimo oitavo

Compete ao Conselho de Administração representar a sociedade em juízo e fora dele, e com os mais amplos poderes que a Lei lhe confere e os presentes estatutos, designadamente para os efeitos dos artigos terceiro e quarto.

Artigo décimo nono

Perante terceiros e de acordo com as excepções previstas na Lei, a sociedade obriga-se:

- pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros do Conselho de Administração;
- pelas assinaturas de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato;
- pela assinatura de um administrador-delegado, nos limites da delegação do Conselho de Administração;

Artigo vigésimo

Um - O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que seja convocado pelo Presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois - Os Administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo primeiro

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único, que terá um suplente, ambos eleitos por um período de quatro anos, reelegíveis sucessivamente, sem qualquer limitação, sendo revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Capítulo IV

Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

Artigo vigésimo segundo

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e

reservas impostas por Lei, serão distribuídos pelo modo que a assembleia geral deliberar.

Dois - Sob proposta do Conselho de Administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Artigo vigésimo terceiro

Um - Sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei e sempre que deliberado em assembleia geral pela maioria exigida no número dois do artigo décimo quinto.

Dois - Salvo deliberação em contrário, a liquidação em consequência da dissolução de sociedade, será feita extra judicialmente através de uma comissão liquidatária designada pela assembleia geral.

Capítulo V

Disposições gerais e transitórias

Artigo vigésimo quarto

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo vigésimo quinto

Para o quadriénio de dois mil e três, dois mil e seis, ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

Conselho de Administração:

Presidente:

- Dr. Sílvio Sousa Santos, casado, residente á Rua do Til, 33, Edifício Til Sol, 6.º B Funchal.

Vice-Presidente:

- Eng. Luis Alberto Severim Rodrigues de Gouveia, solteiro, maior, residente ao Parque Residencial Jardim do Sol, 6.º AA, Funchal.

Vice-Presidente:

- Dr. Fernando Ribeiro dos Reis, casado, natural da freguesia e concelho de Barcelos, residente à Rua Fernando Magalhães, 326.

Vogal:

- Dr. Pedro Manuel Pontes Ventura, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente a Estrada Monumental, Edifício Quinta da Falésia, n.º 237, Apartamento 301, Funchal.

Vogal:

- Dra. Margaret da Silva Barbosa Gonçalves, casada, residente ao Caminho do Palheiro, 72-A, casa C, Santa Maria Maior, Funchal.

Fiscal único:

- Victor Franco e Lisboa Nunes, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Av. General Norton de Matos, 63 E, Miraflores, Algés, representada pelo Dr. Carlos António Lisboa Nunes, divorciado, inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número quatrocentos e vinte e sete, com domicílio profissional na sobredita Av. General Norton de Matos, 63 E, Miraflores, Algés, Portugal.

Suplente:

- Maria do Rosário Campanha Albertino, solteira, maior, inscrita na Lista dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número novecentos, residente na Rua Rui de Pina, n.º 1, 3.º Esquerdo, Odivelas, Portugal:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente:

- Dra. Sandra Márisa Ferreira Machado Pegado, casada, residente à Rua Eng. Luis Peter Clode, n.º 15, Funchal.

Secretário:

- Maria Mafalda de Gois Viveiros Vieira, casada, residente na Travessa do Alto, entrada 12, porta 1 e 2, Santa Maria Maior, Funchal.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DO PORTO SANTO**

PORTINTEL - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LDA.

Número de matrícula: 00074/980515

Número de identificação de pessoa colectiva: 511099401;

Número de inscrição: 03;

Número e data da apresentação: 01/030912

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, Ajudante:

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o artigo 4.º do contrato, que passou a ter a seguinte redacção:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Porto Santo, em 15 de Setembro de 2003.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarto

O capital social integralmente realizado em dinheiro no montante de seis mil euros representado por três quotas iguais do valor nominal de dois mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios José Carlos Nunes Rodrigues, José Tiago da Paixão e Francisco da Conceição Menezes.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DAPONTA
DO SOL**

**QUALIASSIST - CONSULTORIA E FORMAÇÃO
EM QUALIDADE, LDA.**

Número de matrícula: 00697/030805;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511227434;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 01/030805

Maria Benigna Rodrigues, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "QUALIASSIST - CONSULTORIA E FORMAÇÃO EM QUALIDADE, LDA." e tem sede sítio do Serrado da Cruz, freguesia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, formação, auditorias e implementação de sistemas de gestão da qualidade, gestão ambiental higiene, saúde e segurança no trabalho. Comercialização de produtos das áreas de intervenção acima referidas.

Artigo terceiro

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros, e está representado em quatro quotas iguais, do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, pertencendo, uma, a cada um dos sócios.

Artigo quarto

Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo quinto

Agerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Maria Solange Fagundes Fernandes e Roberto Gonçalves Chá- Chá, que desde já são nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

Artigo sexto

Acessão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade.

Artigo sétimo

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os sócios sobreviventes, ou capazes, e com os herdeiros do falecido, ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo os herdeiros do falecido nomear, de entre si, um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo oitavo

- 1 - A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas, arroladas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.
- 2 - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no caso de cessão sem consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço aprovado.

Artigo nono

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Conservatória do Registo Comercial da Ponta de Sol, 19 de Agosto de 2003.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
SANTANA**

PAULO RODRIGUES FREITAS, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 00179/030720;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511231229;
Número de inscrição: 1 - Ap. 01/030904

Isabel Maria Feliciano Camilo Ribeiro, 2.º Ajudante:

Certifico que foi constituída uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, com os artigos n.º 1 a 11, que se seguem.

Artigo 1.º

A Sociedade adopta a firma “Paulo Rodrigues de Freitas, Unipessoal, Lda.” e tem a sede ao Sítio dos Lamaceiros, freguesia de Santana, concelho de Santana.

Artigo 2.º

- 1 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de instalações eléctricas, instalações especiais, reparação de electrodomésticos e manutenção, construção civil, comércio por grosso de equipamento, ferramentas, e material eléctrico, comércio a retalho de equipamento, ferramentas e material eléctrico, comércio de equipamento hoteleiro, de segurança e incêndios; exploração de estabelecimentos comerciais, industriais e hoteleiros,
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado em uma única quota que pertence: Ao sócio Paulo Sérgio Rodrigues de Freitas.

Artigo 5.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em

assembleia geral é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.

- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Paulo Sérgio Rodrigues de Freitas.
- 3 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura do sócio gerente Paulo Sérgio Rodrigues de Freitas

Parágrafo único: É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 6.º

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 7.º

A sociedade deliberará, em assembleia geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Artigo 8.º

O sócio pode deliberar que lhe seja exigida prestações suplementares até o montante de quinhentos milhões de euros.

Artigo 9.º

A sociedade tem a faculdade de exigir do sócio suprimentos, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 10.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada do sócio que conste dos registos da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, sempre a lei não exigir outras formalidades, nem outro, prazo.

Artigo 11.º

A sociedade autoriza, desde já a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

Declara ainda o outorgante:

Que, a gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado para pagamento das despesas de constituição, registo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 16 de Setembro de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE SANTA CRUZ****CÁLICE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE BEBIDAS, LDA.**

Número de matrícula: 01236/20030703;
 Número de identificação de pessoa colectiva: P511227310;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: 02/20030703
 Sede: Edifício Magos I, 3.º AA, Caminho da Mãe de Deus,
 freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Zita Figueira da Silva Dias c.c. Leonel Luís Fernandes Dias, comunhão adquiridos e Cristina Isabel Gomes Lourenço, solteira, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

**Primeiro
Firma e sede**

- 1 - A sociedade adopta a firma "CÁLICE - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS, LDA." e tem a sua sede no Edifício Magos I, 3.º AA, Caminho da Mãe de Deus, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

**Segundo
Objecto**

- 1 - A sociedade tem, por objecto social o comércio a retalho e a grosso de bebidas e produtos alimentares, importação e exportação.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedade com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

**Terceira
Capital**

- 1 - O capital social já integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, representado por duas quotas de igual valor, nominal de dois mil e quinhentos euros pertencentes uma à sócia Zita Figueira da Silva Dias e, outra à sócia Cristina Isabel Gomes Lourenço.
- 2 - Por deliberação unânime de todos os sócios poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de quatrocentos mil euros.

**Quarta
Órgãos e representação**

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia

geral, pertence às duas sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes.

- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta das duas gerentes.
- 3 - Não é permitido às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

**Quinta
Assembleias gerais**

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

**Sexta
Cessão de quotas**

Acessão de quotas entre sócios é livremente permitida.
 Parágrafo único - A cessão de qualquer quota a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, ficando reservada, à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência.

**Sétima
Transmissão por morte**

No caso de falecimento de sócio ou de dissolução de sociedade sócia, a sociedade continuará com os seus sucessores, que no caso de pluralidade, nomearão um que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Disposições transitórias

Que, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, se consideram adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelas gerentes, a partir da data desta escritura e antes de efectuado o registo definitivo na respectiva Conservatória, ficando para o efeito conferida a necessária autorização. Que para instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início de actividade social, as gerentes, podem proceder ao levantamento total da importância depositada no "Banco Comercial Português, S.A.", referente às entradas das sócias para a realização do capital social.

Mais declararam as outorgantes sob sua responsabilidade, nos termos e para os efeitos do disposto no número 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 237/2001, de 30 de Agosto, que o depósito do capital social encontra-se efectuado no referido "Banco Comercial Português, S.A." em conta aberta em nome da sociedade.

Santa Cruz, 21 de Agosto de 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)